PROCESSO N.º 256/2026
DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DENUNCIADO: Rio Branco Atlético Clube Sociedade Anônima do Futebol – Rio Branco A.C. SAF/ES

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia proposta pela Douta Procuradoria em face de Rio Branco Atlético Clube Sociedade Anônima do Futebol, em razão da inclusão irregular do atleta não profissional ERIC FELSKY DE PAULA, inscrito sob o nº 954494, na partida realizada em 23 de outubro de 2026, às 17h00, contra a equipe Solvive/ES, no Campo do MEC. Localizado na cidade de Serra/ES, válida pelas quartas de final da Copa Espírito Santo Sub-15 – Não Profissional/2026.

Segundo a acusação, o referido atleta recebeu três cartões amarelos no decorrer da competição, nas seguintes partidas:

- 27/09/2026 – Coimbra F.C./ES x Rio Branco A.C. SAF/ES;
- 10/10/2026 – Rio Branco A.C. SAF/ES x Doze F.C./ES;
- 16/10/2026 – Solvive/ES x Rio Branco A.C. SAF/ES.

Em decorrência da terceira advertência, o atleta encontrava-se automaticamente suspenso para a partida subsequente, nos termos dos artigos 18, 20 e 21 do Regulamento Específico da competição.

Apesar disso, foi relacionado como titular, vestindo a camisa nº 10, e participou efetivamente da partida realizada em 23/10/2026, sendo substituído aos 24 minutos do segundo tempo.

O confronto terminou empatado pelo placar de 1 a 1.

Diante dos fatos, a Procuradoria ofereceu denúncia com fundamento no artigo 214 do CBJD, requerendo a responsabilização da entidade de prática desportiva.

Com a Denúncia foram acostados: Súmula das Partidas, Ficha cadastral do atleta de vinculo não profissional, Regulamento da Competição, Informações prestadas pelo Departamento de competição, Sr. Clério José Figueiredo sobre a referida irregularidade.

A entidade denunciada apresentou defesa escrita, na qual reconheceu a inclusão e a efetiva participação do atleta Eric Felsky de Paula na partida de 23/10/2026, apesar da suspensão automática decorrente do acúmulo de três cartões amarelos.

Sustentou que a irregularidade decorreu de falha administrativa, sem intenção de obtenção de vantagem desportiva.

No tocante às penalidades, defendeu a inaplicabilidade da exclusão da competição, a incidência do redutor previsto no artigo 182 do CBJD sobre a perda de pontos e a fixação da multa no mínimo legal ou, subsidiariamente, em valor não superior a R$ 400,00.

Invocou, ainda, o julgamento do Processo nº 239/2026, realizado por este Tribunal, buscando distinguir a natureza da competição Sub-15 daquela examinada no referido precedente.

Não há certidão de antecedentes disciplinares.

É o relatório.

VOTO

O cerne da controvérsia é a inclusão de atleta irregular na partida. O fato é incontroverso: ERIC FELSKY DE PAULA, recebeu três cartões amarelos durante a competição, circunstância que acarretou a suspensão automática para a partida subsequente realizada no dia 23/10/2026 contra a equipe do Solvive.

É oportuno registrar, ainda, que o atleta foi relacionado como titular, com a camisa nº 10, e efetivamente participou da partida realizada em 23/10/2026.

O artigo 20 do Regulamento Específico estabelece a perda da condição de jogo do atleta que acumular três advertências por cartões amarelos, enquanto o artigo 21 atribui aos clubes a responsabilidade pelo controle dessas advertências.

Ressalte-se que a mudança da fase de grupos para as quartas de final não afasta a suspensão, uma vez que o regulamento prevê a continuidade da contagem dos cartões amarelos entre as fases.

Assim, ao relacionar e utilizar o atleta na partida realizada em 23/10/2026, o denunciado incorreu na infração disciplinar prevista no artigo 214 do CBJD, que dispõe:

> Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

Dessa forma, encontram-se comprovadas a materialidade e a responsabilidade da entidade denunciada, impondo-se sua condenação.

No tocante à sanção, o caput do artigo 214 do CBJD estabelece, como regra, a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, cumulada com multa. Seu § 4º, entretanto, dispõe que, não sendo possível aplicar a regra de perda de pontos em razão da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

A partida Rio Branco A.C. SAF/ES x Solvive/ES, encerrada em 1 a 1, foi disputada nas quartas de final, em fase eliminatória de ida e volta. A questão determinante, portanto, não é apenas quantos pontos o clube obteve no empate, mas qual é a consequência disciplinar compatível com a forma de disputa e com o regime regulamentar aplicável à etapa.

O artigo 35, parágrafo único, do Regulamento Geral de Competições da FES para 2026, prevê expressamente que, na fase eliminatória (mata-mata), para fins de aplicação de pena pelo TJD/ES, não se considerará pontuação, devendo o clube responsável pela escalação

irregular ser excluído da competição. O artigo 36 do mesmo RGC estabelece que as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD, independentemente das sanções de natureza regulamentar.

As disposições devem ser interpretadas em conjunto com o artigo 214, § 4º, do CBJD: a exclusão não constitui nova figura infracional criada pelo regulamento, mas sanção já contemplada pelo próprio Código para a hipótese em que a forma de disputa inviabiliza a aplicação da disciplina ordinária da perda de pontos. O RGC indica a consequência competitiva que a organizadora atribuiu às irregularidades ocorridas na fase eliminatória, enquanto o CBJD fornece a tipificação, o fundamento sancionatório e o rito de julgamento.

O precedente do Processo nº 239/2026, invocado pela defesa, não deve ser aplicado, vez que o Tribunal Pleno excluiu a aplicação do redutor previsto no artigo 182 do CBJD, para a pena de perda de pontos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA** formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva para **CONDENAR o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – RIO BRANCO A.C. SAF/ES**, pela infração prevista no artigo 214 do CBJD, aplicando-lhe, à luz do seu § 4º e dos artigos 35, parágrafo único, e 36 do RGC/FES-2026, as seguintes sanções:

a) **EXCLUSÃO do Rio Branco A.C. SAF/ES da Copa Espírito Santo Sub-15 – Edição 2026**, em razão da utilização de atleta em situação irregular em partida da fase eliminatória (quartas de final), nos termos do artigo 214, § 4º, do CBJD, combinado com o artigo 35, parágrafo único, do RGC/FES-2026;

b) **MULTA de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reduzida em 50% nos termos do artigo 182 do CBJD, perfazendo o valor definitivo de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

Mantenho o resultado registrado em súmula (1 a 1), observado o artigo 214, § 2º, do CBJD, sem prejuízo dos efeitos classificatórios e da exclusão ora determinada, a serem executados pela entidade organizadora segundo o regulamento da competição.

Após o trânsito em julgado, comunique-se imediatamente ao Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo para adoção das providências necessárias ao cumprimento da exclusão, inclusive quanto à regularização da chave eliminatória e à situação da equipe adversária, observadas as decisões eventualmente já proferidas e as disposições regulamentares pertinentes.

Vitória(ES), 09 de novembro de 2026.

Juliana Arivabene Guimarães
Auditora da 2ª Comissão Disciplinar